



DECRETO Nº 111 de 09 de Junho de 2015.

Regulamenta a Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2005, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço na área de saúde no Município de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei nº 2115, de 01 de junho de 2015 e no Comunicação Interna da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Pérola, pessoas jurídicas.

§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, 1800, Centro, Pérola, PR.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Resolução nº 02/15, de 09 de junho de 2015, constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no *caput* deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pérola, 09 de junho de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito



ANEXO AO DECRETO Nº 111/2015

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PÉROLA

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigações para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, inclusive urgências e emergenciais.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Pérola. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subseqüentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observados o Plano Municipal de Saúde, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, 1800, Centro, Pérola, PR.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pérola (Departamento de Licitação, da Secretaria Municipal da Administração);

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Divisão de Programação e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde;

c) prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;

d) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta;



e) relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título(s) de especialista(s), quando for o caso;

f) especificação do aparelhamento técnico;

g) prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;

h) cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 1º Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras "b", "d", e "f".

§ 2º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no *caput*, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhadas dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Permanente de Licitação nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art. 10. A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 11. Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

a) o objeto do instrumento;



- b) as condições de execução dos serviços;
- c) os valores dos serviços a executar;
- d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) os casos de rescisão;
- g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) a vigência e a validade do instrumento; e
- j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos municipais.



ANEXO II

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PÉROLA

(Conforme Portarias GM/MS nº 2.564, de 4 de maio de 1998, que habilita o Município de Pérola à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal; GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde).

1- Rede de Urgência e Emergência:

A prestação de serviços médicos de urgência e emergência, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidade hospitalar será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

1.1 – HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 90,00 (noventa reais).

1.2 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, finais de semana e feriados, Plantão Médico (finais de semana e feriados) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 100,00 (cem reais).

2- Rede Básica de Saúde

2.1. A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

2.2. Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:

2.3. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais.

2.4. O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Saúde da Família – USF, nos Centros de Referência da Família .

3- Especialidades



3.1 – PEDIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da consulta realizada de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos).

3.2 – OBSTETRICIA E GINECOLOGIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da consulta realizada de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

3.3 – GERIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da consulta realizada de R\$ 100,00 (cem reais).

3.4 – PERÍCIA MÉDICA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da perícia realizada de R\$ 40,00 (quarenta reais).

3.5 – AUDITORIA MÉDICA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, Hospital Municipal de Pérola..

3.5.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 100,00 (cem reais).

4- Exames de Ultrassonografias:

4.1 – Exames de Ultrassonografia – Exames de ultrassonografia obstétrica, ginecológica, renal, abdominal e pélvica. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

4.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, sendo o valor do exame realizado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

5- Exames Laboratoriais:

5.1 – Exames laboratoriais – Atendimento 24hs, urgência e emergência e ambulatorial todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/15, de 09 de junho de 2015, conforme tabela constante no anexo III.

6 Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

6.1 A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



6.2 Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.



ANEXO III

TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS
AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DE PACIENTES INTERNADOS NO
HOSPITAL MUNICIPAL

17 ALFA OH PROGESTERONA	R\$	10,20
A FRESCO, EXAME	R\$	3,75
ACIDO FOLICO	R\$	24,50
ACIDO URICO	R\$	4,00
ACIDO VALPROICO	R\$	24,00
ACIDO VANIL MANDELICO VMA	R\$	18,00
ACTH	R\$	35,00
ALBUMINA	R\$	6,00
ALDOLASE	R\$	11,00
ALDOSTERONA	R\$	23,00
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$	16,00
ALFA FETO PROTEINA	R\$	25,00
AMILASE	R\$	7,00
ANDROSTENEDIONA	R\$	32,00
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGA)	R\$	42,15
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGG)	R\$	42,15
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGM)	R\$	42,15
ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IGA	R\$	68,50
ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IGG	R\$	72,50
ANTI ILHOTA LANGHERANS	R\$	45,00
ANTIBIOGRAMA C/ CONC. INIB. MINIMA	R\$	13,33
ANTI-CCP	R\$	55,00
ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$	40,00
ANTICORTEX SUPRA RENAL	R\$	145,00
ANTI-DNA	R\$	16,00
ANTI-ENA, SM/RNP	R\$	20,00
ANTIGLIADINA IGA	R\$	25,00
ANTIGLIADINA IGG	R\$	25,00
ANTIGLIADINA IGM	R\$	25,00
ANTI-HBE	R\$	22,00
ANTI-HBS	R\$	18,55
ANTI-HVC	R\$	20,00
ANTI-LA/SSB	R\$	25,00
ANTIMICROSSOMAL	R\$	23,00
ANTIMITOCONDRIA	R\$	17,00
ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$	40,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



ANTIMUSCULO LISO	R\$	17,00
ANTIPEROXIDASE (ANTI-TPO)	R\$	23,00
ANTI-RNP - IMUNODIFUSÃO	R\$	25,00
ANTI-RO/SSA	R\$	25,00
ANTI-SM	R\$	25,00
ANTITIREOGLOBULINA	R\$	18,00
ANTITROMBINA III, DOSAGEM	R\$	34,00
ASLO HEMOLISE, LATEX	R\$	5,00
B.A.A.R.	R\$	14,00
BETA HCG	R\$	16,00
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$	5,00
BRUCELOSE HEMAGLUTINAÇÃO - ROSA E BENGALA	R\$	12,00
CA - 125	R\$	30,00
CA - 15-3	R\$	30,00
CA - 19-9	R\$	30,00
CA - 72-4	R\$	50,00
CA 50	R\$	50,00
CALCIO	R\$	4,00
CALCIO IONICO	R\$	9,00
CALCITONINA	R\$	35,00
CARBAMAZEPINA	R\$	20,00
CARDIOLIPINA IGA	R\$	31,00
CARDIOLIPINA IGG	R\$	31,00
CARDIOLIPINA IGM	R\$	31,00
CARIOTIPO DE SANGUE OU MEDULA	R\$	120,00
CEA ANTIGENOCARNINOEMBRIOGENICO	R\$	25,00
CERULOPLASMINA	R\$	15,00
CHAGAS IGG	R\$	11,00
CHAGAS IGM	R\$	13,00
CHLAMYDIA IGG	R\$	27,00
CHLAMYDIA IGM	R\$	27,00
CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$	16,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$	20,00
CITRATO	R\$	10,00
CK - CPK	R\$	10,00
CKMB	R\$	16,20
CLEARANCE DE CREATININA	R\$	8,00
COAGULOGRAMA	R\$	19,00
COBRE	R\$	30,00
COLESTEROL TOTAL	R\$	4,00
COLINESTERASE	R\$	10,00
COMPLEMENTO C3	R\$	15,00
COMPLEMENTO C4	R\$	15,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



COMPLEMENTO CH-50	R\$	23,00
COMPOSTO S - 11 DESOXCORTISOL	R\$	82,00
COOMBS DIRETO	R\$	9,00
COOMBS INDIRETO	R\$	9,00
CORTISOL	R\$	15,00
CORTISOL LIVRE (URINÁRIO)	R\$	30,00
CREATININA	R\$	4,00
CRESCIMENTO, HORMONIO HGH	R\$	18,00
CROMATINA AMIN. PLASMA	R\$	40,00
CULT, URINA, CONTAGEM DE COLONIAS	R\$	12,00
CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	R\$	33,00
CULTURA GERAL	R\$	30,00
CULTURA, FUNGOS	R\$	20,00
DESIDROGENASE LÁTICA LDH	R\$	6,00
DHEA	R\$	21,00
DOSAGEM COMP. URINARIO	R\$	4,00
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$	29,00
ESTRADIOL	R\$	14,00
ESTRIOL	R\$	16,00
ESTRONA	R\$	16,00
FAN	R\$	17,00
FATOR REUMATOIDE	R\$	5,00
FENITOINA	R\$	20,00
FENOBARBITAL	R\$	20,00
FERRITINA	R\$	19,00
FERRO SERICO	R\$	5,00
FERRO SÉRICO - TIBC	R\$	10,00
FIBRINOGENIO	R\$	16,00
FOSFATASE ALCALINA	R\$	5,00
FOSFOLÍPIDIOS	R\$	10,00
FRUTOSAMINA	R\$	10,00
FSH	R\$	15,00
FTA ABS IGG	R\$	20,00
FTA ABS IGM	R\$	16,00
FUNGOS, PESQUISA FEZES	R\$	11,00
G6PD	R\$	19,00
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$	4,00
GENOTIPAGEM HCV	R\$	490,00
GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE (GTT)	R\$	16,00
GLICOSE	R\$	4,00
HBC IGM	R\$	22,00
HBC TOTAL	R\$	18,55
HBEAG	R\$	22,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



HBSAG	R\$	18,55
HDL	R\$	6,00
HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$	25,00
HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$	60,00
HEMATOCRITO	R\$	4,00
HEMOCULTURA	R\$	37,00
HEMOGLOBINA ELETROFORESE	R\$	25,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	13,50
HEMOGLOBINA, DOSAGEM	R\$	4,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	8,22
HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	R\$	3,00
HEPATITE B PCR - QUALITATIVO	R\$	174,00
HEPATITE B PCR - QUANTITATIVO	R\$	322,00
HEPATITE C PCR - QUALITATIVO	R\$	174,00
HEPATITE C PCR - QUANTITATIVO	R\$	360,00
HEPATITE DELTA, ANTICORPO	R\$	40,00
HERPES SIMPLES IGG	R\$	24,00
HERPES SIMPLES IGM	R\$	34,00
HERPES ZOSTER IGG	R\$	20,00
HERPES ZOSTER IGM	R\$	20,00
HIV1 E HIV2 ANTICORPOS	R\$	30,00
HLA B27	R\$	48,00
HOMOCISTEINA	R\$	39,00
HSBAG	R\$	18,00
HTLV I/II, ANTICORPOS	R\$	30,00
HVA IGG	R\$	19,00
HVA IGM	R\$	24,00
IGA	R\$	17,00
IGE ESPECIFICO	R\$	17,00
IGE TOTAL	R\$	17,00
IGG	R\$	17,00
IGM	R\$	17,00
INSULINA	R\$	21,00
LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$	16,00
LDL	R\$	8,00
LEISHMANIOSE	R\$	13,00
LEUCOCITOS FECAIS	R\$	17,00
LH	R\$	15,00
LINFOCITOS T HELPER, CONTAGEM	R\$	38,00
LINFOCITOS T SUPRESSORES, CONTAGEM	R\$	50,00
LIPASE	R\$	9,00
LIPIDES TOTAIS	R\$	8,00
LIPIDOGRAMA - COLES TRIG HDL LDL VLDL	R\$	29,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



LIPOPROTEÍNA - LP(A)	R\$	30,00
LISTERIOSE – AGLUTINAÇÃO	R\$	17,00
LITIO	R\$	11,00
MAGNESIO	R\$	5,00
MALTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$	16,00
MICOLOGICO DIRETO	R\$	9,00
MICROALBUMINURIA	R\$	20,00
MIELOGRAMA	R\$	260,00
MONONUCLEOSE MONOTESTE	R\$	10,00
MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGG	R\$	30,00
MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGM	R\$	30,00
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - ANTICORPOS IGG	R\$	120,00
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - ANTICORPOS IGM	R\$	14,00
OXALATO	R\$	18,00
PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$	4,00
PARATORMONIO PTH	R\$	38,00
PEPTIDEO C	R\$	22,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$	9,00
PLAQUETAS, CONTAGEM	R\$	3,00
POTASSIO	R\$	7,00
PROGESTERONA	R\$	15,00
PROLACTINA	R\$	15,00
PROTEINA C REATIVA ULTRASENSÍVEL	R\$	18,00
PROTEINA C REATIVA	R\$	16,00
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - ALBUMINA E GLOBULINA	R\$	9,50
PROTOPORFIRINA ERITROCITARIA LIVRE - ZINCO	R\$	150,00
PSA LIVRE	R\$	16,42
PSA TOTAL	R\$	16,42
RETICULOCITOS, CONTAGEM	R\$	9,50
ROTAVIRUS, PESQUISA	R\$	30,00
ROTINA DE URINA	R\$	4,00
RUBEOLA - IGG	R\$	20,00
RUBEOLA - IGM	R\$	22,00
SCL 70 ANTIESCLERODERMA	R\$	25,00
S-DHEA	R\$	18,00
SECREÇÃO/URINA BACTERIOSCOPIA	R\$	7,50
SIFILIS - VDRL	R\$	5,00
SODIO	R\$	7,00
SOMATOMEDINA C	R\$	38,00
SOROLOGIA DENGUE IGG	R\$	30,00
SOROLOGIA DENGUE IGM	R\$	30,00
T3	R\$	10,00
T4	R\$	10,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



T4L	R\$	14,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO LEE-WHITE	R\$	3,00
TEMPO DE PROTROMBINA	R\$	5,00
TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	R\$	3,00
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$	5,00
TEOFILINA	R\$	59,00
TESTOSTERONA LIVRE	R\$	30,00
TESTOSTERONA TOTAL	R\$	18,00
TGO	R\$	5,00
TGP	R\$	5,00
TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH	R\$	8,00
TIREOGLOBULINA, DOSAGEM	R\$	27,00
TOXOCARA IGG	R\$	45,00
TOXOCARA IGM	R\$	30,00
TOXOPLASMOSE AVIDEZ DE IGG	R\$	40,00
TOXOPLASMOSE IGG	R\$	18,55
TOXOPLASMOSE IGM	R\$	18,55
TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	R\$	50,00
TRANSFERINA	R\$	15,00
TRIGLICERÍDIOS	R\$	5,00
TROPONINA	R\$	35,00
TSH	R\$	10,00
UREIA	R\$	4,00
VITAMINA D	R\$	26,00
VITITAMINA B12	R\$	18,00
VLDL	R\$	6,00
WALLER - ROSE	R\$	9,00
WESTERN BLOT HIV	R\$	175,00
ZINCO SÉRICO	R\$	30,00